



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 174

18 SET 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

α

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL
Sem Registro**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 047/08/IPM-CorCPC DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM ERCIVALDO DA SILVA GAMA;

INDICIADOS: PPMM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 227/08/SIND – CorCPC, 11 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 1º
BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 236/08/SIND – CorCPC, 10 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

PORTARIA Nº 241/08/SIND – CorCPC, 11 de setembro de 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 19052 ANA CLÁUDIA MAUÉS OLIVEIRA, do CG;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 245/08/SIND – CorCPC, 15 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23316 MARIA IVANILDA GONÇALVES DA COSTA, do 20º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 250/08/SIND – CorCPC, 11 de setembro de 2008

ENCARREGADO: ASPOF RG 20991 EDNEI GOMES DOS SANTOS, do 21º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 252/08/SIND – CorCPC, 11 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do 2º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 254/08/SIND – CorCPC, 11 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29182 CLAUDIMAR EUPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 264/08/SIND – CorCPC, 10 de setembro de 2008

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA;

SINDICADO: PPMM;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 205/08–CorCPC, DE 05 AGO 08.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 205/08 – CorCPC, publicada no ADIT. ao BG Nº 145, de 07 AGO 08;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

2. SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA Nº 049/08/IPM – CorCPC

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 13, inciso VI, da Lei Complementar Nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE Nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 20º BPM, foi nomeado Encarregado do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e se encontra impedido de continuar os trabalhos referentes ao presente IPM, pois é Encarregado dos PADS de Portaria de nº 021/08, 027/08, 032/08 e 034/08, do 20º BPM, conforme Of. Nº 58/08 SUB CMDº datado de 25 de AGO 08.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 2725429172 WAGNER SALES CABRAL JUNIOR, do 20º BPM, pelo CAP QOPM RG 21125 LUCIANO MORAES FERREIRA, do CG o qual fica designado, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 052/08/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo

Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 052/08/PADS – CorCPC.

Encarregado: 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA – APM

Considerando que o 1º SGT PM RG 13789 JOSÉ JACEMIR BARATA FERREIRA – APM, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido processo, em virtude de estar diligenciando como Encarregado de outros Procedimentos, conforme informação contida em Of. Nº 001/08-PADS, datado de 15 SET 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria Nº 052/08/CorCPC, no período de 02 a 22 SET 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 12 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 078/07/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento do Processo

Administrativo Disciplinar de Portaria Nº 078/07/PADS – CorCPC.

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ – 2º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 30341 SÂMARA PEREIRA QUEIROZ, da 2º BPM, é Encarregado do PADS em referência e encontra-se momentaneamente impedido de dar prosseguimento ao referido Processo, em virtude de estar como Encarregado de outro Procedimento, conforme solicitado contida no Ofício Nº 01/08 - PADS, datado de 09 SET 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 078/07/PADS-CorCPC, de 10 SET a 06 OUT 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 11 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE Nº 073/08/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º BPM.

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27209 EDSON BAILÃO RIBEIRO, do 1º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

Oficial se encontra momentaneamente impedido de realizar os trabalhos referentes à Portaria, em virtude de estar com viagem marcada, conforme informação contida no Ofício Nº 006/08-SIND, de 12 SET 08.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 073/08/SIND - CorCPC, no período de 12 SET a 02 NOV 08.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 15 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - PORTARIA DE Nº 048/08/IPM – CorCPC

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g”, do Código de Processo Penal Militar, c/c com o Art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CORREGEDORIA 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 007/08 – IPM.

Belém - PA, 09 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 011/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do CAP QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, do 1º BPM, através da Portaria nº 011/08/IPM – CorCPC, de 11 de março de 2008, com escopo de apurar o baleamento e morte do nacional Marcelo José Santos da Silva, em troca de tiros com policiais militares da 1ª ZPOL/1º BPM.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM que dos fatos apurados há indícios de crime praticado pelo SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, por ter, no dia 20 de novembro de 2007, durante ocorrência policial trocado tiro com o nacional Marcelo José Santos da Silva, o qual foi veio a falecer, após ser atingido por um projétil compatível com o calibre .40, conforme ficou provado no Laudo de Exame de Corpo de Delito: NECRÓPICIA MÉDICO-LEGAL, fls 81, entretanto existe evidências que o policial agiu sob a égide de uma das excludentes de ilicitude;

2 – Concordar ainda que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, CB PM RG 11089 MÁRIO AFONSO MORAES DE MORAES e SD PM RG

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

25339 ROMERO GUEDES LIMA, conforme preceitua o art. 344 do CEDPM;

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 12 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 019/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Corregedor Geral, por intermédio do MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, do CPC, através da Portaria nº 019/08/IPM – CorCPC, de 15 de fevereiro de 2008, com escopo de apurar o disposto na cópia da matéria jornalística extraída do jornal “ O LIBERAL”, caderno polícia, de 08/02/08, em anexo.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de autoria incerta, uma vez que não foi possível identificar o responsável pelo suposto desaparecimento de certa quantia em dinheiro roubada da agência dos Correios da Terra Firma e do revólver roubado do segurança da referida agência, tendo em vista que a Sra. Odylene do Socorro Olegário Reis, não reconheceu os policiais militares que adentraram na sua residência, após a detenção do nacional Anderson Correa Lobato;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG. Belém-PA, 08 de setembro de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 033/08/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.191 Marcelo Fabrício da Costa Albuquerque, do CG, através da Portaria nº 033/08/IPM – CorCPC, de 05 de junho de 2008, com escopo de apurar a denúncia formulada pelo nacional Paulo Trindade contra supostamente policiais militares da 11ª ZPOL/20º BPM, através do Termo de Declarações prestado junto a Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM, que a referida apuração ficou prejudicada, visto que o Sr. Paulo Trindade dos Santos não reconheceu os policiais militares, os quais teriam no dia 17 de agosto de 2007 cometidos atos arbitrários contra sua pessoa na presença de seus familiares;

2- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG.

Belém-PA, 11 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 055/07/IPM – CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), por intermédio do CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREG, através da Portaria nº. 055/07/IPM – CorCPC, de 30 de Novembro de 2007, com escopo de apurar denúncia formulada, através do BOPM nº 741/07 e seus anexos, pelo cidadão Agnael Almeida de Souza, de invasão de domicílio e agressão física praticada, em tese, por policiais militares do 10º BPM/8º ZPOL, bem como, o homicídio da citada vítima, ocorrido posteriormente a denúncia;

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime de autoria ignorada, não podendo atribuir aos CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA e CB PM RG 24640 SERGIO SOARES DA SILVA, ambos do 10º BPM/8º ZPOL, uma vez que, das provas carreadas para os autos, não houve constatação da participação dos milicianos no homicídio do nacional Agnael Almeida de Souza, ocorrido no dia 04 DEZ 07, no conjunto Jardim Primavera, rua Ilha Verde, bairro Tapanã;

2 – Concordar com o Encarregado, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 15497 RUI DIAS PEREIRA, haja vista, que das provas carreadas para os autos não se pode atribuir ao miliciano à participação na invasão de domicílio e agressão física à vítima Agnael Almeida de Souza, fato ocorrido no dia 18 NOV 07;

3 – Concordar com o Encarregado do IPM de que há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24640 SERGIO SOARES DA SILVA, por ter, em tese, no dia 18 NOV 07, por volta das 03:00h, invadido a residência de Agnael Almeida de Souza e o agredido fisicamente;

4 - Instaurar pertinente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor CB PM RG 24640 SERGIO SOARES DA SILVA, do 10º BPM/8º ZPOL, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a AJG;

6- Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC.

Belém/PA, 12 de setembro de 2008.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 018/07 – CorCPC de 18 JAN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CORCPC, por intermédio do CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG, através da Sindicância de Portaria nº 018/07/SIND – CorCPC, de 18 JAN 07, com o escopo de apurar denúncias constantes no BOPM nº 005/2007, formulada pelo Sr. Itanaa Moraes Figueiredo, de que no dia 03 JAN 07, por volta das 11h00, fora vítima de abusos perpetrados por policiais

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

militares do 10º BPM.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 12326 RAIMUNDO WALTERMILLER COSTA VERA CRUZ e CB PM RG 17787 MAURO DOS PRAZERES REIMÃO, uma vez que não se comprovou a materialidade da denúncia, visto que o próprio denunciante e as testemunhas não apontaram irregularidades na ação dos policiais militares;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 15 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 021/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21395 ANTÔNIO MARIA MACHADO SANTIBANEZ, do 2º BPM com escopo de apurar as denúncias formuladas pela Sra. Jacqueline Roberto Chagas de Menezes, de que no dia 04 NOV 07, por volta das 22h00, foi agredida fisicamente, juntamente com seu esposo, o Sr. Luciano da Cruz Baia, por policiais militares que estavam ingerindo bebida alcoólica.

RESOLVO:

Concluir que a apuração ficou prejudicada em decorrência do não comparecimento dos supostos ofendidos, conforme certidões as fls 09, 18 e 29, mesmo sendo oficiados por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 15 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA Nº 125/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do SUB TEN PM RG 8161 JESUS TUPINAMBÁ LUGLIME DA COSTA, do 20º BPM com escopo de apurar as denúncias contidas no BOPM nº 111/08.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 10675 GILBERTO ALCANTARA GARCIA, CB PM RG 17945 GUILHERME AUGUSTO ALVES NONATO e CB PM RG 17988 GILBERTO DE SOUZA ALVES, em decorrência da falta de provas consubstanciais que viessem materializar a denúncia, corroborado pelo fato dos próprios acusadores divergirem sobre o cometimento de agressões por parte dos policiais

militares;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 11 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 140/08 – CorCPC de 16 JUN 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 13928 BERNADINO LOURENÇO DE SOUZA GUERREIRO, através da Sindicância de Portaria nº 140/08/SIND – CorCPC, de 16 JUN 08, com o escopo de apurar o disposto no Ofício Nº 0259/2008-CART/6ª SUCOM e seu anexo BOP Nº 00018/2008.000137-3, em anexo.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância de que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o denunciante não possui interesse em prosseguir com as acusações que foram feitas, conforme a certidão contida à fl. 07;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 11 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 147/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 19938 VANDERLEI RODRIGUES CARVALHO, do BPGDA com escopo de apurar o disposto no BOPM nº 278/2008 e anexos e BOP 6/2008.001211-2 – Seccional da Marambaia e impresso do Jornal “o Liberal”.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUZA PEREIRA e do SD PM RG 27722 MAX SARAIVA CARVALHO, visto que os policiais militares ao solicitarem ao Sr. Edson, para que fosse procedida a revista pessoal, este teria destrutado os militares estaduais passando a resistir e lesionar o SD PM MAX na boca, conforme atesta o exame de lesão corporal, onde os policiais usaram de energia, conduzindo-o para a Seccional da Marambaia, que as lesões identificadas no Exame Lesão Corporal, o qual foi submetido o Sr. Edson Damasceno Matagawa, diferem do que foram narradas pelo mesmo, sendo que na Seccional foi procedido a lavratura do Boletim de ocorrência e o auto de Resistência;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 11 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 151/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18764 PAULO SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, da CIPTUR, com escopo de apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Nerivaldo Costa Amorim, através do BOPM nº 239/2008.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, em virtude da desistência da suposta vítima, o Sr. Nerivaldo Costa Amorim, conforme fl 16;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém/PA, 10 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 170/08 – CorCPC de 20 MAI 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 22.186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 170/08/SIND – CorCPC, de 20 MAI 08, com o escopo de apurar denúncia formulada através do DOSSIE Nº. 8567 – Disk Denúncia, de 03 de março de 2008.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que a apuração dos fatos ficou prejudicada em razão do não comparecimento da suposta vítima, Sr.ª Helena da Glória Guimarães, mesmo após ser oficiada por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 16 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 197/08 – CorCPC de 12 MAI 08

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES, através da Sindicância de Portaria nº 197/08/SIND – CorCPC, de 12 MAI 08, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Sra. Odalinda Sandin Costa, contra policiais militares da 5ª ZPOL, através do BOPM nº 190/08.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que a suposta vítima não compareceu as audiências, mesmo depois de

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

ser oficiada por três vezes;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 10 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 200/08/SINDICÂNCIA – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 21266 ROSÁLIA MARÍLIA DE ALMEIDA COSTA, do CIEPAS com escopo de apurar o disposto no BOPM nº 233/2008, firmado pelo Sr. Ney Leandro da Silva.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 12605 GILBERTO MIRANDA DA SILVA e CB PM RG 19894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, pois os autos são carentes de provas testemunhais ou materiais que viessem comprovar os fatos constantes na denúncia;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 11 de setembro de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18.341
Presidente da Corregedoria do CPC

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 042/2008 – PADS/CorCME DE 16 DE SETEMBRO de 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do RPMONT;

ACUSADO: CB PM RG 17.278 MARCELO GERALDO DA SILVA;

OFENDIDO: Sr. ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 072/2008 – SIND/CorCME DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27311 OPHIR DUARTE MUFARREJ, da CIAPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 31 de janeiro de 2008, por volta das 12:00h, em que, Policiais Militares da ROTAM e Policiais Civis, teriam supostamente invadido a residência da Srª. Marciane Aviz da Costa, momento em que a mesma não encontrava-se no local,

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

causando danos no referido imóvel e outras irregularidades;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria de Sindicância nº 071/08-SIND-CorCME;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 084/2008 – SIND/CorCME DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13484 CARLOS ALBERTO SANTOS DELGADO, da CIPTUR;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 27 de abril de 2008, por volta das 02h00min, denunciados pela Srª Zalea Maria de Oliveira Barros Oliveira, contra o CB PM VITAL, o qual após ser denunciado pela referida senhora através do 190, teria cometido supostas arbitrariedades contra a mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 096/2008 – SIND/CorCME DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19.716 SANDRA SUELY BALDES LEAL, do 1º BPM;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 13 de março de 2008, por volta das 10h00min, na Rua São Miguel, envolvendo os CB PM DORIMÁRIO PANTOJA BORGES e o CB PM DORIVAL XAVIER LIMA, pertencentes ao efetivo da ROTAM, os quais no momento de uma abordagem teriam cometido supostas agressões físicas ao Sr. TIAGO OLIVEIRA FERREIRA, e ainda supostos atos irregulares a afins do mesmo que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 098/2008 – SIND/CorCME DE 02 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 06 de março de 2008, por volta das 12:00horas, em que o CB PM FABLÍCIO PEREIRA DE ALMEIDA, da ROTAM, teria adentrado na Agência do Banco da Amazônia, fardado, armado e bastante nervoso, abordando funcionários da mesma e causando pânico aos mesmos e a clientes que ali se encontravam;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 105/2008 – SIND/CorCME DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 14884 ELIZEU MARTINS DA SILVA, do BPGDA;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 03 de junho de 2008, por volta das 23h30min, em que o SD PM MARCIO ALBUQUERQUE RAIOL, da ROTAM, teria invadido a residência da Srª ERCÍLIA MÔNICA NASCIMENTO PAES, e cometido supostas ameaças e outras arbitrariedades a mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO PADS Nº 028/2008-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CB PM JUNAH GARCIA SENA, o qual figura como acusado no PADS de Portaria nº 028/2008-PADS-CorCME, à época dos fatos que originaram a presente portaria pertencia ao afetivo do CFAP, tendo no entanto ao final do CFS/PM sido classificado na 4ª ZPOL/20º BPM, passando portanto para o âmbito de outra circunscrição correicional.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de PADS nº 028/2008-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 029/2008-PADS-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFLU, foi nomeado presidente do PADS de portaria nº 029/08-PADS/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontra-se enfermo, com retorno previsto para o dia 28 de agosto de 2008.

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 029/2008-PADS/CorCME, no período de 20 de AGO a 28 de AGO de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 09 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130
Resp. Pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 087/2007 – CorCME, DE 07 NOV 07

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13.789 JACEMIR BARATA FERREIRA, da APM.

ACUSADO: CB PM RG 23.091 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RAMOS, da CCS/QCG.

OBJETO: Processar e julgar o acusado por ter, em tese, faltado aos serviços de atendimento no CIOP, no terceiro turno, nos dias 30JUL07, 08AGO07, 14AGO07, 26AGO07 e, 01SET07, para os quais estava devidamente escalado.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº0909/2007/C. Op. e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº087/07-CorCME, com o fim de processar e julgar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1- CONCORDAR com o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que a presente apuração restou prejudicada face o acusado se encontrar à disposição da Junta Regular de Saúde, internado em Unidade de Tratamento Intensivo – UTI – após ter sofrido um disparo de arma de fogo efetuado por infratores, em uma tentativa de assalto, conforme ofício nº943/08-P1-BPOT.

2- SOBRESTAR os trabalhos do PADS nº087/07-CorCME, até o reestabelecimento do acusado. Providencie a CorCME;

3 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS nº087/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via na CorCME, até o reestabelecimento do acusado. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130
Resp. p/ Presidência da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 033/2008 – CorCME, DE 11 FEV

08

OBJETO: Apurar as denúncias constantes na matéria jornalística publicada no jornal “o liberal”, de 10 de outubro de 2008, que teriam sido formuladas por parentes de detentos custodiados na Seccional Urbana do Guamá, de que durante revista realizada por policiais militares do efetivo da ROTAM, os mesmos teriam agredido fisicamente os detentos.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº530/2007-CorCPR-II e anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 033/07-CorCME, com o fim de

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte de qualquer dos integrantes da guarnição da ROTAM que compareceram à 11ª Seccional, na noite do dia 09 OUT 07, a fim de conter um princípio de rebelião, visto que como a autoria da denúncia permaneceu desconhecida, nenhum dado adicional, favorável à confirmação da mesma, foi fornecido; ao passo que, segundo o Bel AMBRÓSIO JOSÉ PEREIRA, que estava na delegacia na manhã do dia 10OUT07, não houve qualquer denúncia de maus tratos por parte da guarnição da ROTAM contra os detentos, bem como este informou que, segundo o Bel MARCELIM SOARES, o qual estava de plantão na noite dos fatos, a ação policial foi desenvolvida “na mais perfeita ordem, sem nenhum ato de violência, com muito equilíbrio e cautela”. Relato corroborado pelo Bel CARLOS ALBERTO ANTUNES LIMA, Diretor daquela Seccional, que informou que nenhum transtorno foi registrado quanto à atuação da ROTAM, tanto que nenhum procedimento relativo ao fato foi instaurado junto àquela Seccional do Guamá.

SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 033/2008-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

REMETER a 1ª via dos autos à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de setembro de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 041/2008 – CorCME, DE 01 set 2008.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17.997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BOPT

OBJETO: Apurar denúncia contra o CB PM HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS, o qual teria ameaçado de morte o Sr. TEODORICO DE AZEVEDO MOREIRA, em um bar no distrito de Outeiro;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº002/2008-Registro/Corregedoria Geral.

Da Sindicância nº 041/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.203 HÉLIO ANTONIO DOS SANTOS, visto que a única testemunha do fato, conforme convergiram as partes, a Srª RUBENILDA CASTRO DA SILVA (fl 13), relatou que o CB HÉLIO interveio por ocasião dos fatos em sua defesa, não permitindo que sr. TEODORICO a agredisse. Ressaltando que as ofensas havidas foram recíprocas, mas proporcionais, não havendo agressão ou mesmo ameaça por parte do

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

CB HÉLIO contra o denunciante.

2-SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3-JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 041/2008-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 01 de setembro de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 070/2008 – CorCME, DE 03 JUN

08

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIAPFLU.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados à suposta invasão de domicílio da Srª LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES MACEDO, bem como prática de arbitrariedades contra o filho menor da mesma, JRD, de 16 anos, condutas atribuídas a policiais militares da ROTAM, em fato havido no dia 18 FEV 08, por volta das 21h.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº059/08/MP/9ªPJJIJ e anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº070/08-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com o encarregado da Sindicância, nos termos do relatório, de que a presente apuração restou prejudicada face à imprecisão dos dados fornecidos pela denunciante, que impossibilitaram sua localização e conseguinte participação na instrução probatória, a fim de fornecer ou indicar elementos de convicção que sustentassem sua denúncia.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 070/2008-CorCME, arquivando a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral, até nova provocação da denunciante ou MP, com o fornecimento de dados que possibilitem a localização da denunciante, bem como viabilizem a investigação dos fatos denunciados. Providencie a CorCME;

REMETER a 1ª via dos autos da SIND de Portaria nº070/2008-CorCME ao Ministério Público Estadual/9ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento e providências julgadas pertinentes.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 25 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. p/ Presidência da CorCME

4. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 007/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, da

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

CIOE, através da Portaria nº 007/2008 – IPM/CorCME, substituído pela CAP QOPM RG 13283 SILVANA MARIA BASTOS MACHADO SALIM, do CG, com o escopo de investigar a informação do Sr. José Alves de Assis, prestada no CPC, que dava conta que seu vizinho CB PM MARINHO (Estafeta do Comando Geral), eventualmente, no quintal de sua residência, furtava gasolina de uma motocicleta pertencente à carga da PMPA.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado não há indícios de crime nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 20594 ROSALVO MARINHO JÚNIOR, uma vez não haver nos autos qualquer prova de que o mesmo teria em algum momento furtado combustível de veículo da PMPA, tendo inclusive o Sr. José Alves de Assis, suposto denunciante, negado tal acusação durante a instrução do IPM;

Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

Encaminhar a presente Homologação à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4- Arquivar a 2º via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-Pa, 27 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 019/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo CAP PM RG 20.130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, Presidente da CorCME, por intermédio do CAP PM RG 27.032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR, com o escopo de apurar denúncia formulada por um detento recolhido ao Centro de Triagem da Marambaia, contra policiais militares pertencentes ao efetivo da ROTAM, durante o atendimento de uma ocorrência de rebelião, naquela unidade especializada.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, constatado mediante o laudo de exame de corpo de delito realizado em THIAGO TENÓRIO DOS SANTOS, que apresentou lesão leve, no entanto restou dúvidas da veracidade dos fatos no próprio termo da vítima, que não encontra eco no termo prestado pela esposa do mesmo, CRISLENE DE OLIVEIRA MORAES, conforme documento constante às fls nº 030, bem como, das testemunhas citadas pelo detento, conhecidos pelo apelido de “DIM” e “BOCÃO”, o primeiro não foi localizado, encontrando-se em endereço incerto e o segundo, conforme constante no depoimento de CRISLENE, falecera posteriormente após ser liberado da casa de detenção provisória, onde encontrava-se recolhido.

2- Pelas razões acima expostas, concordar com o parecer do Encarregado de que nos autos não vislumbram-se indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta dos investigados, 1º SGT PM RG 10.268 EDSON ROBERTO DA SILVA COSTA, CB PM RG 23.916 LÁZARO DA SILVA PAMPILIO, CB PM RG 17.774 WILLAMES NASCIMENTO SOARES e CB PM RG 32.273 AUGUSTO CÉSAR PACHECO NÉRY.

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

4- Remeter uma cópia da homologação do presente IPM à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos para conhecimento; Providencie a CorCME.

5- Solicitar ao Sr. Ajudante Geral a publicação em Boletim Geral da PMPA da presente homologação. Providencie a CorCME.

6- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-Pa, 10 de Setembro de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP PM RG 20.130

Resp. pela Presidência da CorCME

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

1. PORTARIA

PORTARIA Nº. 039/ 2008 – SIND/CorCPE, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053/06, em seu Art. 13, inciso VI, e considerando o Of 500/08 - SUBCMDO.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja apurado o fato narrado pelo Superior de Dia à PMPA, no dia 01 de setembro de 2008, de que um policial militar reformado, quando de sua atuação em flagrante delito, na condução teria informado a Policiais Militares da 5º ZPOL, que alugava armas de um policial militar da ativa da Corporação, tudo constante no tremo prestado pelo policial reformado preso em flagrante.

Art. 2º - Nomear o 1º TEN QOPM 27344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do CIEPAS, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

Presidente da CorCPE

2. SOBRESTAMENTO:

Sobresto os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 012/2008 - PADS/CorCPE, do qual é Presidente o 1º TEN QOPM RG 29189 HELIO PAIXÃO DE MORAES, a contar do dia 05 de setembro de 2008, até o restabelecimento de sua saúde do acusado. (Ofício n.º 011/08-PADS, de 28 JAN 2008).

Belém-Pa, 10 de março de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 065/2008 - CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Correição do CPE

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

Sobresto os trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº 025/2008 - SIND/CorCPE, do qual é Encarregado o 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, no período de 29 de agosto de 2008 a 14 de setembro de 2008. (Ofício nº 002/2008-SIND, de 29 Agosto 08).

Belém-Pa, 09 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 063/2008 – CorCPE

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Concedo ao 2º SGT PM RG 10795 RUBEM DA SILVA NEVES, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 015/2008 - PADS/CorCPE, do qual é Presidente, de acordo com o art. 110 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06. (Ofício n.º 012/08-PADS, de 05 de setembro de 2008).

Belém-Pa, 10 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 064/2008 – CorCPE)

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

Presidente da Comissão da CorCPE

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 051/2007-Cor CPE.

1. Retifico o item 3 (três) da supracitada Decisão Administrativa, referente a modificação do comportamento do policial militar sancionado CB PM RG 14.743 JOSÉ GUILHERME BATISTA NUNES DOS SANTOS, lotado no 9º BPM, onde se lê “permanece no comportamento “EXCEPCIONAL”, leia-se, “ingressa no comportamento “BOM”. Em consonância com o que prevê o Art. 69 da Lei estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA. Providencie o Comandante do 9º BPM.

Belém-Pa, 12 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 066/2008 – CorCPE)

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

Presidente da Comissão de Correção do CPE

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 020/ 2008/IPM – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da Portaria nº 020/2008-IPM/CORCPE, datada de 10 de junho de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do QCG, com o escopo de investigar o fato ocorrido no dia 13/11/2007, em que a Prelazia Marajó/Paróquia Menino Deus acusa policiais militares do 8º BPM de encerrarem sem autorização uma festa que ocorria no salão paroquial de Nossa Senhora de Nazaré, no decorrer da semana do Círio no município de Soure.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 8º BPM (Marajó) que faziam parte da guarnição de serviço na VTR 1790, na noite do dia 13 para 14 de novembro de 2007, no município de Soure;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JME/PA. Providencie a Cor CPE;

3- Informar à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública sobre as providências adotadas. Providencie a Cor CPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-Pa, 09 de setembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão da CorCPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da 2º SGT PM RG 18536 ELIS ADNA SÁ FIGUEIREDO, da CIEPAS, através da portaria nº 014/2008 - SIND/CorCPE, de 18 de março de 2008, com o escopo de investigar as denúncias firmadas pela Srª. Lucidalva dos Santos Carvalho, conforme a homologação e o memorando anexos ao PADS nº 059/2007-PADS/CorCME.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 20601 JORGE NEY COSTA BARBOSA, do efetivo da CIPTUR, por não ter sido reconhecido pela Srª. Lucidalva dos Santos Carvalho e seu esposo Antonio de Sousa Luz, como sendo o suposto policial militar que teria-lhes ameaçado no dia 09 de abril de 2007 (fls. 041), permanecendo a autoria de tal fato ignorada;

2- Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 09 de setembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2008-CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio do ASP OF PM RG 26324 ÉRICLES DE ARAÚJO SILVA, do BPOP, através da portaria nº 027/2008 - SIND/CorCPE, de 07 de maio de 2008, com o escopo de apurar as ações do CB PM RG 22982 MANOEL MARIA DA SILVA BATALHA, do efetivo do BPGDA, onde fora d

enunciado no disque denúncia que uma criança do sexo feminino é negligenciada pelo mesmo, sofrendo agressões físicas e o referido militar é também acusado de humilhar a esposa, na frente da referida criança, filha do casal.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 22982 MANOEL MARIA DA SILVA BATALHA, do efetivo do BPGDA, haja vista, que no decorrer do procedimento ficou comprovado a falta de veracidade das acusações que pesavam contra o mesmo, conforme depoimento de sua própria esposa (fls. 10);

2- Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório;

3 – Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-PA, 10 de setembro de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

1. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 016/08 – CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 29181 LEONARDO PANTOJA ARAUJO, do 21º BPM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM, uma vez que está à disposição do Comando de Policiamento da Região Metropolitana (CPRM), no serviço de inteligência, conforme manifestação no Of. nº 001/2008-CPRM, de 26 AGO 08;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 29181 LEONARDO PANTOJA ARAÚJO, à disposição do CPRM, pelo 1º TEN QOPM RG 31126 EDUARDO ANGELO MORAES DE CARVALHO, do 21º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

2. SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 004/08–CorCPRM, de 19 MAR 07.

DOCUMENTO ORIGEM: Termo de Declarações dos adolescentes Wesley Loan da Costa Palheta e Edson Luiz Silva da Silva.

OFENDIDOS: Wesley Loan da Costa Palheta e Edson Luiz Silva da Silva.

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

intermédio da Portaria em referência, tendo por Presidente o 1º TEN QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de investigar a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas na documentação origem, contra os policiais militares SUB TEN PM RG 8856 VERÍSSIMO PINTO DA SILVA, SGT PM RG 9259 EDVALDO MESQUITA e o SD PM RG 32757 SANDRO WIVERSON DA SILVA CHAGAS, todos da 2ª CIPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento de que não há como imputar aos acusados indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, uma vez que não há no bojo dos autos provas testemunhais que ratifiquem tal denúncia;

2. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 09 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 007/08-IPM – CorCPRM, de 17 MAR 08.

DOCUMENTO ORIGEM: TERMO DE DECLARAÇÕES DA OFENDIDA e seus anexos.

OFENDIDA: GLEYCE KELLY RODRIGUES JORDÃO

INDICIAMENTO: NÃO EVIDENCIADO NOS AUTOS

Do Inquérito Policial Militar (IPM) instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional Metropolitano (CorCPRM) por intermédio da Portaria em referência, tendo por Presidente o 1º TEN PM RG 30320 WELLIGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM, a fim de investigar os fatos através de IPM, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexa a esta Portaria, contra os Policiais Militares que teriam extorquido a Sra. Gleyce Kelly.

Considerando o relatório do encarregado do IPM às fls. 62 a 65.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do procedimento de que não há Indícios de Crime, nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a imputar ao 3º SGT PM RG 11748 JORGE DOS SANTOS PINTO FILHO, CB PM RG 13644 PAULO JORGE SOARES FIGUEIREDO e CB PM RG 17645 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA, uma vez que não há no bojo dos autos provas que justifiquem o indiciamento e nem que apontem ao cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar;

2. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 073/07–CorCPRM, de 18 DEZ 07

DOCUMENTO DE ORIGEM: denúncia do Sr Manoel Alessandro Valente Costa, constante no BOPM nº 771/2007-CORCPRM, de 28 NOV 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos no documento origem do presente procedimento, em que figura como acusado o 3º SGT PM EDVALDO MESQUITA e;

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls 49 e 50 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 9257 EDVALDO MESQUITA, da 2ªCIPM, por não haver emergido nas diligências realizadas pelo sindicante, elementos que comprovassem a denúncia do Sr Manoel Costa, visto que o próprio DPC Benedito Vilhena da Silva, conforme fls 48, decidiu que fosse constado no Boletim de Ocorrência, apenas o estado etílico da vítima, o Sr Adolfo Vale da Costa, posto que este não reconheceu nenhum dos cidadãos que foram apontados como seus supostos agressores.

2 – Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3 – Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 15 de setembro de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 034/2008-SIND/CorCPR-I, de 11 de setembro de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 11 de setembro de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CELQOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 045/07 - CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 045/2007-SIND/CorCPR-I, de 10 SET 2007, a fim de apurar possível conduta irregular praticada por Policial Militar integrante do GTO-I, o qual teria no dia 11 AGO 2007, por volta das 09h00min, no interior da oficina Riker, mantido ajoelhado e ameaçado de morte o cidadão Erick Matos Riker, com uma arma de fogo, direcionada para sua cabeça, tendo ainda, desferido um chute na costela do ofendido;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar, imputados ao SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, do GTO-I, pois, depreende-se da apuração dos fatos, que o policial em tela no dia 11 de agosto de 2007, no interior da Oficina Riker, ameaçou com uma arma de fogo o cidadão Erick Matos Riker e ainda o agrediu fisicamente desferindo-lhe um chute em sua costela, em conformidade com os depoimentos de testemunhas que presenciaram os fatos;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar a conduta do SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, do GTO-I, descrita no item anterior da presente solução, disponibilizando a 2ª via da Sindicância ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução desta Sindicância ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de setembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM
RG 26921 – Resp. P/ Presidência da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/08- CorCPR I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 020/2008-SIND/CorCPR-I, de 17 JUN 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de condutas arbitrárias por parte de Policiais Militares, por terem em tese, no dia 11 MAIO 2008, de serviço, por volta das 17h30min, no município de Alenquer/PA, agredido fisicamente os irmãos Antonio Amiraldo de Oliveira Lopes e Edinaldo de Oliveira Lopes, os quais encontravam-se assistindo um jogo em um bar daquele município, e no trajeto parava DEPOL local, os ofendidos ainda teriam sido agredidos fisicamente, resultando em lesões corporais, conforme Laudos juntados a presente Portaria. Ressalta-se que, segundo os ofendidos, já existe animosidade entre Policiais Militares e a família dos mesmos, em virtude do óbito de seu irmão Aguinaldo, o qual teria sido alvejado por disparo de arma de fogo, após ação desenvolvida pelas Polícias Civil e Militar;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 8369 LAÉRCIO DA CONCEIÇÃO SOUSA, CB's PM RG 20903 ÍTALO SOUSA

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

DOS SANTOS, RG 23573 ILDEMAR GOMES DOS SANTOS e RG 23618 JOSIEL E DA SILVA, todos destacados no Município de Alenquer/PA, visto que, os elementos probantes coligidos nos autos são insuficientes para corroborar as denúncias imputadas aos policiais supracitados, posto, que os próprios ofendidos confirmam que foram as vias de fato em um bar localizado no município de Alenquer/PA, tendo a guarnição de serviço chegado posteriormente ao local e em razão da resistência oferecida pelos mesmos, utilizaram de força necessária para colocá-los na viatura e em seguida foram conduzidos até a Delegacia de Polícia para os procedimentos legais, sem evidências de excessos por parte dos policiais investigados, o que inviabiliza responsabilizá-los pelo constante na exordial desta Sindicância;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de setembro de 2008.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – CAP QOPM
RG 26921 – Resp. P/ Presidência da CorCPR-I

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II **Sem Registro**

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

1. PORTARIA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 095/08 – CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM nº. 011/08 – CorCPR III;

Considerando que foi Instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/08 – CorCPR III, sendo nomeado como Encarregado o 2º SGT 19391 LUIS CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, do 5º BPM, o qual vislumbrou envolvimento de Oficial na referida apuração, sendo instaurado a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 053/08-CorCPR III, tendo como Encarregado o MAJ PM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do 5º BPM, para apurar os fatos;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/08-CorCPR III, de 10 de março de 2008;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - Pa, 11 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

**2. SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCERREGADO DE SINDICÂNCIA
DISCIPLINAR**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi Instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 088/08 - CorCPR III, tendo sido nomeado o CAP PM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, como encarregado do referido processo, o qual solicitou substituição, em virtude de ter sido aprovado em processo seletivo para o Curso de Operações Especiais da PMPA, a ser realizado fora da sede do referido Oficial, conforme motivado no ofício nº 01/2008-SIND, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o CAP QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, do 5º BPM, para exercer a função de encarregado da referida Sindicância, em substituição ao CAP PM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 088/08-CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal - Pa, 12 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**3. PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de IPM nº 031/08 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 031/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal - Pa, 16 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 039/08 – CorCPR III)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

**4. SOLUÇÃO
SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 017/08 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

III, por intermédio do MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, através da Portaria nº 017/08 – CorCPR III, de 02 de maio de 2008, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pelo Sr. Fred Otávio Rabelo Costa, através de termo de declarações prestado a Promotoria de Justiça de Vigia - Pa, de que teria sido agredido fisicamente, com chutes e cassetete, por Policiais Militares daquele município, no dia 06 de abril do corrente ano, por volta das 04h00m, na Unidade Básica de Saúde daquela cidade, por ocasião do atendimento de uma ocorrência no local;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, nos termos seguintes:

1 - Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, SD PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE e SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, todos do 12º BPM, por terem no dia 06 de abril de 2008, por volta das 04h, durante o atendimento de uma ocorrência na UBS do município de Vigia/PA, usado de energia desproporcional para neutralizar a ação agressiva do nacional Fred Otávio Rabelo Costa, conforme fls. 19 à 21, 31 e 52, tanto que tais excessos vieram a lesioná-lo, consoante Laudo de Exame Corpo de Delito: Lesão Corporal, às fls. 72;

2 - Há indícios de crime comum a ser atribuída autoria ao Sr. Fred Otávio Rabelo Costa, por ameaça, resistência a prisão e desacato, cujas circunstâncias já são objeto de apuração por parte da DEPOL de Vigia de Nazaré, conforme fls. 59 à 66;

3 - Não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: 3º SGT PM RG 17330 MARINALDO DE SOUZA PRIST e CB PM RG 24173 ODINALDO SOUSA BARRIGA, ambos do 12º BPM, consoante ao que foi delineado no presente procedimento inquisitivo, haja vista que inexistem provas, materiais e/ou testemunhais, que possam indicar qualquer envolvimento dos milicianos em questão nas irregularidades indicadas pelas provas carreadas aos autos;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor dos seguintes milicianos: CB PM RG 24473 EDIVAN DE CASTRO TORRES, SD PM RG 27437 SAMUEL SILVA DO VALE e SD PM RG 28665 SAMIR ALAILSON PANTOJA DE ANDRADE, todos do 12º BPM, nos termos do enunciado no item “1” da presente Solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5 - Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exmª Srª Drª Luziana Barata Dantas, Promotora de Justiça de Vigia/PA, em resposta ao Ofício nº 026/2008 - Prom. De Justiça de Vigia/PA. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7 - Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

8 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Castanhal - PA, 05 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 038/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 038/08 - CorCPR III, de 07 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no BOPM nº 323/2006 - CorGeral pelo Sr. Luiz Carlos Gonçalves Lima, contra policiais militares do 5º BPM;

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1 – Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos policiais militares do 5º BPM, haja vista que acerca das denúncias de invasão de domicílio, agressão física, ofensas verbais e disparo de arma de fogo, há insuficiência de elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra algum miliciano daquela OPM, situação apoiada no depoimento do Sr. Joel de Oliveira Corrente, o qual aduziu, às fls. 44, “Que presenciou todo o procedimento, mesmo porque foi o autor da denúncia e não viu ninguém agredir ninguém... Que a esposa de Joelson é irmã do declarante e no momento da prisão de Joelson esteve presente dando apoio a sua irmã e as suas sobrinhas e não confirma que as mesmas tenham sido agredidas por policiais militares”, fato confirmado pelo Laudo de Exame Corpo Delito: Lesão Corporal, às fls. 14, realizado em Joelson Gonçalves Lima, que atestou “ausência de lesões corporais e vestígios delas”. Ademais, consta nos autos cópia reprográfica de parte do Auto de Prisão em Flagrante, às fls. 19 à 23, que robustece que os ppm em questão agiram dentro dos ditames legais, não causando com suas ações nenhum prejuízo a administração pública;

2 – Há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM REF RG 18142 LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA por ter, em tese, repassado a Motocicleta Honda Bros, 125, vermelha, apresentando placa JUV 8779, a qual era produto de roubo, assim como, entregado documentação falsa do referido veículo, através de uma transação comercial, para seu irmão Joelson Gonçalves Lima, situação que ensejou na prisão em flagrante do seu consanguíneo por infringência aos arts. 180 e 297 do CPB, conforme fls. 19 à 23, e ainda ter deixado de se apresentar ao encarregado da presente Sindicância, apesar de ter sido devidamente cientificado, consoante fls. 42;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a CorCPE, tendo em vista que o CB PM REF RG 18142 LUIZ CARLOS GONÇALVES LIMA, pertence a circunscrição daquela Comissão, para as providências julgadas cabíveis. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 04 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 039/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

III, por meio da Portaria nº 039/08 - Cor CPR III, de 07 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade a autoria e circunstâncias em que se deram os fatos narrados no Ofício nº 064/2007/PJ/IGUAÇU e anexos, perante o Ministério Público de Igarapé – Açu, em desfavor dos policiais militares pertencentes ao efetivo do 5º BPM,

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, nos seguintes termos:

1 – Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares da 2ª CIA/5º BPM – Igarapé Açu, consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, em face da inexistência de provas materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar qualquer culpa contra os milicianos, com relação às denúncias constantes no documento inaugural, fato esse corroborado pelo depoimento da Srª. Telma Lúcia Machado Valentino, às fls 33, a qual aduziu que após solicitação da mesma, presenciou a detenção dos supostos ofendidos, os quais impuseram resistência a atuação da GUPM, situação ratificada pelo BOP nº 2006,001074/DEPOL de Igarapé – Açu, às fls. 41 à 43.

2 – Remeter a 2ª via dos autos a Exmª. Srª. Drª. Jacirema Ferreira da Silva e Cunha, Promotora de Justiça de Igarapé-Açu, em resposta ao Ofício nº 064/2007/PJ/IGAÇU. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3 - Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 03 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 043/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 043/08 - CorCPR III, de 08 de abril de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27040 GIORGIO CHRISTIANO ANDRADE MARIÚBA, do CPR III, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Luiz Eduardo Oliveira Brandão, através do BOPM nº 025/08 – CorCPR III, de que teria sido agredido fisicamente e com palavras de baixo calão, pelo TEN ROBERT e outros policiais militares do 5º BPM, no dia 28 de março de 2008, no bairro do Milagre, na cidade de Castanhal, por ocasião da revista e condução do denunciante para a delegacia;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos autos, temos que:

1 – Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar atribuído somente ao SD PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM, por ter no dia 28 de março de 2008, por volta das 23h, quando de serviço, às fls. 28, durante a abordagem em transeuntes, ter agredido o nacional Luiz Eduardo Oliveira Brandão com um chute e jogado uma

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

bicicleta em cima do mesmo, consoante prova testemunhal, às fls. 17 e 18, vindo a lesioná-lo, conforme atestado em Laudo de Exame Corpo Delito: Lesão Corporal, às fls 34;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), em desfavor do SD PM RG 22691 ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, do 5º BPM, pelo enunciado no item “1”. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

3 – Remeter a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 04 de setembro de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

5. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 034/08 – CorCPR III

A CAP QOPM RG 30136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, designou o 3º SGT PM RG 14200 MARIA NEUZA DOS SANTOS TELES, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregada, conforme Designação de Escrivão em anexo.

Castanhal - Pa, 04 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 036/08 – CorCPR III)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 027/08 – CorCPR III

A 1º TEN QOPM RG 30341 SAMARA PEREIRA DE QUEIROZ, designou o 2º SGT PM RG 10997 CLARK WILLIS DE LIMA TAVARES, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregada, conforme Ofício nº. 001/08-IPM em anexo.

Castanhal - Pa, 04 de setembro de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 037/08 – CorCPR III)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

1. PORTARIAS

PORTARIA DE PADS Nº 014/08 – CORCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. nº 001/2008-PADS, de que o encarregado encontra-se em gozo de férias regulamentares;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 014/08-CorCPR IV até o dia 01 OUT 08, ficando determinado a informação de seu reinício;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Barcarena (PA), 09 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO-MAJ QOPM RG 18.327

Presidente da CorCPR IV

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 043/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 22.813 CLEYDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, CB PM RG 18.476 VANI SANTOS LIMA, CB PM RG 25.803 JOSÉ LAMEIRA DA SILVA e CB PM RG 19.365 CARLOS ALBERTO CUNHA GUIMARÃES, todos da 3ª CIPM/Abaetetuba.

ASSUNTO: INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ARQUIVAMENTO.

DOCUMENTO ORIGEM: Parte Especial nº. 002/08-DEPM de Moju.

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 29.176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da 3ª CIPM/Abaetetuba, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há nos autos indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos sindicados, uma vez que, não foi comprovada nenhuma troca indevida de pneus do veículo da marca/modelo VW Gol 1.0, placa MWE 2138, de propriedade da locadora LOCARAUTO RENT A CAR, o qual se encontrava à disposição do DEPM de Moju. Destarte, o representante da mencionada locadora, Sr. ALDO EVAN SOUZA, não fomentou qualquer denúncia de que os pneus do aludido veículo tenham sido trocados no período em que o mesmo ficou à disposição do referido DEPM, conforme se vê à fl. 09.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 09 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº. 049/08 - CorCPR IV

SINDICADOS: CB PM RG 23.465 CARMINO SANDIM DE BRITO, do 2º BPM e CB PM RG 22.814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, do 14º BPM.

ASSUNTO: Improcedência da acusação – arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 023/08–CorCPRIV, relatado pela Srª. MARIA DIENES DA SILVA SANTOS.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 24.799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 14º BPM, nos termos do seu relatório,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, uma vez que a ofendida não ofereceu provas contundentes para a sustentação da denúncia de invasão a domicílio que teria acontecido no dia 17 ABR 08, quando policiais estavam à procura de seu marido, vulgo “CABELUDO”, o qual é foragido da justiça e que havia ameaçado de morte o CB PM SANDIM, conforme fl. 06 dos autos. Corroborado pelo fato de que

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

a testemunha Sr^a. ROSEANE SANTOS DA SILVA confirma a versão dos sindicados de que a ofendida havia autorizado a entrada dos policiais em sua residência para averiguação, conforme fl. 52.

Quanto à condução da ofendida à Delegacia de Polícia Civil de Barcarena, tal ação policial se pautou na legalidade, uma vez que a ora ofendida, Sr^a. MARIA DIENES DA SILVA SANTOS, desacatará o CB PM RG 22.814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, o qual estava no exercício de sua função, conforme fls. 04, 05 e 28.

2. Arquivar as vias da Sindicância na CorCPR IV;
3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 09 de setembro de 2008.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327
Presidente da CorCPRIV

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V Sem Registro

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI

1. PORTARIA

PORTARIA DE PADS Nº 016/08 – CORCPR VI, de 09 de Setembro de 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º

BPM

ACUSADO: SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 09 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 005/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006; e com escopo de apurar os fatos constantes no Ofício nº 278/2008 – CorCPR VI, de 27 de Agosto de 2008, foi instaurada a Sindicância de Portaria nº 044/2008-CorCPR VI, de 27 de agosto de 2008, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO, do 19º BPM;

Considerando que o citado graduado encontra-se impedido de ser o sindicante, uma vez que no dia do fato encontrava-se de serviço,

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 21207 EDILSON MARTINS DO NASCIMENTO pelo 3º SGT PM RG 21621 ANTONIO PINHEIRO TORRES, ambos do 19º BPM;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser

prorrogada por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - Pa, 16 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 028/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2008–CorCPR VI, de 07 de agosto de 2008, tendo como sindicante a 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 19º BPM, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivado através do ofício nº 003/08 – SIND, de 05 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 05 à 10 de setembro de 2008.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paragominas-Pa, 12 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 029/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2008–CorCPR VI, de 14 de agosto de 2008, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 154/08, de 21 de agosto de 2008, tendo como Encarregado o CAP QOPM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IV;

Considerando o impedimento administrativo solicitado pelo Encarregado, conforme Ofício nº 001/PADS/2008, de 03 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/2008 – CorCPR VI, no período compreendido de 03 à 21 de setembro de 2008;

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas–Pa, 11 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2008-CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Oficial respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2008-CorCPR VI de 08 de janeiro de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, em desfavor do CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO e CB PM RG 24643 ANTONIO MAFÉO MAIA MACIEL, ambos da 9ª CIPM, para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar apontados na solução de Sindicância de Portaria nº 008/2007-CorCPR VI, de 10 de dezembro de 2007, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 236, de 20 de Dezembro 2007,

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS, de que nos fatos apurados houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar praticada pelos CB MARCIO e MAIA, ambos da 9ª CIPM.

2 – Punir com 11 (onze) dias de PRISÃO os CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO e CB PM RG 24643 ANTONIO MAFÉO MAIA MACIEL, ambos da 9ª CIPM, por haverem, no dia 02 de julho de 2007, em companhia dos policiais civis MIGUEL ANTÔNIO TEIXEIRA DAS NEVES e EVANDRO FERREIRA CASTRO, trabalhado mal intencionalmente, ao participarem de diligência policial no intuito de localizar e prender foragidos da Delegacia de Aurora do Pará, na Comunidade São Raimundo, naquele Município, onde penetraram, em horário de repouso noturno e mediante uso de força, nas residências de MARIA BATISTA DE CARVALHO LOPES, ANTÔNIO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA, sem o devido consentimento dos moradores, realizando revistas e produzindo danos, incursos no inciso LVIII do art. 37 e infringindo os incisos VII, IX, XX, XXIII e XXXVI do art. 18, com a atenuante de nº I do art. 35 e as agravantes de nº IV e V do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza GRAVE. O primeiro permanece e o segundo ingressa no comportamento “BOM”.

3 - Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Solicitar ao Sr. Comandante da 9ª CIPM que dê ciência aos punidos, informando a esta Comissão o período de cumprimento; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência dos punidos após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

5. Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorCPR VI.

Paragominas - Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 011/2008-CorCPR VI,

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 011/2008-CorCPR VI de 17 de julho de 2008, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA, do 19º BPM, para apurar denúncia

ADITAMENTO AO BG Nº 174– 18 SET 2008

formulada pelo nacional NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, de que na madrugada do dia 24 de janeiro de 2008, por volta das 04:30 horas, quando retornava da Praça do Ginásio de Esportes, onde estavam acontecendo festividades em comemoração ao aniversário de Paragominas, haveria sido vítima de abuso de autoridade (coagido a que se despisse durante a abordagem) e agressão física atribuídas aos policiais militares CB PM RG 17323 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS e SD PM RG 33257 SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, ambos do 19º BPM, tendo sido algemado, fato que haveria sido presenciado por vários populares e não encontrando nenhuma prova contra o detido o mesmo fora liberado,

RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados houve o cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, pelas razões de convencimento abaixo aduzidas, deixando, entretanto de fazer referência ao cometimento de crime, uma vez que já foi objeto de análise e manifestação anterior desta Comissão:

Na madrugada do dia 24 de janeiro de 2008, os acusados trabalharam mal, quando do encerramento das festividades comemorativas do aniversário da cidade de Paragominas, ao abordarem o nacional NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, e deixado de tomar medidas regulamentares na esfera de suas atribuições, deixando de apresentar o supracitado na Depol sem comunicarem ao Oficial de Dia a ocorrência e o seu desenrolar, possibilitando assim que o denunciante realizasse graves denúncias contra a atuação daquela guarnição, como agressão física, disparo desnecessário de arma de fogo, abuso de autoridade e constrangimento ilegal.

Não existe nenhuma comprovação testemunhal do disparo de arma de fogo alegado pelo denunciante, bem como nenhuma das testemunhas ouvidas confirmou as agressões alegadas. Tampouco o Laudo de Exame de Corpo de Delito constante nos autos da sindicância que deu origem a este PADS materializa as lesões tais como foram descritas pelo ofendido, que refere-se a tapas, chutes e pescoções, limitando-se o perito a descrever edema no hemitórax esquerdo, não fazendo também qualquer referência a escoriações normalmente produzidas no pulso, decorrentes de uso de algemas.

Também observa-se a flagrante divergência entre as versões narradas pelo Ofendido na sindicância e no presente processo: no depoimento prestado na Corregedoria, na mesma data do fato ocorrido, declarou que saiu correndo na hora da abordagem porque um dos policiais queria algemá-lo, perguntando pelo “bagulho”; não se referindo a qualquer agressão; no depoimento prestado na sindicância declarou que os policiais falaram que ele estava mexendo em um carro parado e que estaria com drogas, e os policiais ainda procuraram algo no mato, e que após isso o agrediram com “TAPAS NO ROSTO E CHUTES NA COSTELA”, e que só então saiu correndo, e no depoimento prestado neste PADS declarou que recebeu voz de prisão e um dos policiais agrediu-o com um “PESCOÇÃO” e deu ordem de parada, e que ficou com medo e saiu correndo. Tamanhas contradições entre as versões demonstram a intenção de escamotear a verdade com a intenção de prejudicar os policiais. Neste diapasão, também salta aos olhos o depoimento da testemunha ELIANA FERREIRA GONÇALVES, referindo-se a forma como o denunciante gritava para chamar a atenção, de modo que quem não estivesse presenciando a cena acharia que o mesmo estava sendo espancado.

Assim, porquanto julgassem não haver elementos suficientes para realizar a prisão e condução do queixoso à Delegacia, deixaram os policiais de tomarem medidas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixarem de comunicar sobre a ocorrência e a providência

tomada a quem de direito, no caso, ao Oficial de Dia, a quem cabe tomar conhecimento e deliberar sobre todas as ocorrências havidas no serviço.

Entretanto, embora evidenciada a transgressão, analisando-se as pessoas dos transgressores, verifica-se que o Cb. CLAUDIO encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, e o SD SIDNEY encontra-se no comportamento BOM, sem ainda ter recebido qualquer punição, assim alicerçando-se, após a análise das demais circunstâncias previstas no art. 32, I do CEDPM, a possibilidade de receberem a sanção mais leve prevista em nosso regulamento.

2. Punir com REPREENSÃO o SD PM RG 33257 SIDNEY SILVA DE OLIVEIRA, do 19º BPM, por haver, no dia 24 de janeiro de 2008, por volta das 04:30 hs, quando de serviço de policiamento motorizado juntamente com o CB C. PEREIRA, trabalhado mal, ao abordarem o cidadão NILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, em via pública, deixando de tomar medidas regulamentares na esfera de suas atribuições, uma vez que, após terem solicitado o apoio de uma viatura, liberaram o detido na presença de seu pai e não o apresentaram na Delegacia de Polícia, deixando de comunicar ao Oficial de Dia o desenrolar da ocorrência, possibilitando com seu comportamento que o denunciante tecesse comentários desairosos sobre a atuação dos policiais. Incurso nos incisos XXIV e XXV do Art. 37 infringindo ainda os incisos VII e XXXVI do Art. 18, com a atenuante de nº I do art.35 e as agravantes de nº IV e V do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “LEVE”.

3. Encaminhar cópia da presente solução ao Sr. Comandante do 6º BPM, Unidade em que serve atualmente o Cb. Cláudio, com vistas à aplicação da punição pelos fatos acima concluídos.

4. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência da punição aplicada ao Sd Sidney; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

6. Oficiar ao denunciante informando as conclusões alcançadas.

7. Arquivar as duas vias do presente processo no cartório da CorCPR VI.
Paragominas - Pa, 12 de setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 032/2008-CorCPR VI de 26 de junho de 2008, a qual teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 21621 ANTONIO PINHEIRO TORRES, do 19º BPM, a fim de apurar a materialidade, autoria e as circunstâncias em que se deram os fatos denunciados pelo nacional JÚNIOR RODRIGUES DA SILVA, através do Disque-Denúncia da Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, de que no dia 17 de Janeiro de 2008, por volta das 21h30min, encontrava-se em sua residência, tendo a mesma sido invadida por vários Policiais Cíveis e Militares, pertencentes ao destacamento de Ulianópolis, entre estes o PC MARLE, os quais acusaram o referido cidadão de recepção de

um aparelho de Computador e Jóias. Não logrando êxito, os Policiais forjaram um flagrante, sendo o denunciante conduzido para a DEPOL local e recolhido a cela, tendo de entregar seus pertences aos presos, a fim de não ser agredido pelos mesmos, bem como no dia seguinte os policiais retiraram o denunciante da cela e determinaram ao Júnior que providenciasse a quantia de R\$500,00(Quinhentos Reais) para ser liberado, informando este que não possuía tal quantia, mas que poderia conseguir, deixando como garantia um anel e uma pulseira,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares pertencentes ao DPM de Ulianópolis, restando provado nos autos através de provas documentais, periciais e testemunhais que os mesmos agiram dentro da legalidade, considerando-se a denúncia realizada mesquinha e inverídica, com o único objetivo de prejudicar os policiais que participaram da prisão do denunciante, o qual atualmente encontra-se em local incerto e não sabido logo de sua liberação da prisão por alvará de soltura, visto que responde a outros processos na Comarca.

2. Deixar de remeter via dos autos ao Ministério Público da Comarca de Ulianópolis em face da evidente falta de materialidade que pudesse sustentar uma ação penal pelo delito de denunciação caluniosa, uma vez que o presente processo foi instaurado a partir de comunicação via disque-denúncia, sem nenhuma prova material a ligá-lo a tal denúncia.

3. Remeter cópia do relatório da sindicância e da presente solução à Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública.

4. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas-Pa, 11 de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

6. INFORMAÇÃO

Comunicou a CAP QOPM RG 15150 MÉRCIA DAIANE MATOS PEDREIRA, Encarregada de IPM, conforme Portaria de Substituição nº 003/2008-CorCPR VI, que designou como Escrivã, nos termos do art. 11 do CPPM, a 3º SGT PM RG 25599 MARIA DO SOCORRO DE JESUS OLIVEIRA, da CCS/QCG.

(NOTA P/ ADIT AO BG Nº 001/2008 – CorCPR – I)
Paragominas-Pa, 12de Setembro de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII
Sem Registro

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X
Sem Registro**

**RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**WALDER BRAGA DE CARVALHO – CAP QOPM RG 26302
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**